

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 110, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para terraplenagem, drenagem e pavimentação.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a Proposta de Deliberação Plenária nº 09/2016 – Comissão Ordinária de Exercício Profissional de Santa Catarina;

Considerando a Deliberação plenária nº 43/2015 do CAU/SC, que define que possuem atribuição para projeto e execução dos mais diversos tipos de pavimentação, o que inclui pavimentação asfáltica, desde que em áreas urbanas;

Considerando a Deliberação nº 45/2015 da CEP-CAU/BR, que manifestou as atividades pertencentes aos itens 2.7.5 e 2.8.1 do Item 2 “Execução” do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 denominados, respectivamente, “Execução de sistema viário e acessibilidade” e “Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação” não contemplam execução de estradas;

Considerando a Lei nº 9503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que define ‘via urbana’ como ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão, e ‘via rural’ como estradas e rodovias e define também que as ‘estradas’ são as vias rurais não pavimentadas e as ‘rodovias’ são as vias rurais pavimentadas;

DELIBERA POR:

Art. 1º. Aprovar, por maioria dos votos, que a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para terraplenagem, drenagem e pavimentação está limitada a vias urbanas (ruas, avenidas, vielas ou caminhos e similares) situadas em áreas urbanas e áreas rurais urbanizadas; que esta decisão permaneça vigente até manifestação conclusiva do CAU/BR sobre esta atribuição; e que seja encaminhado ao CAU/BR ofício solicitando posicionamento quanto a esta atividade técnica;

Art. 2º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 21/11/2016

